REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA



JOHNAL OFICIAL

I Série – Número 29

Quinta-feira, 21 de Outubro de 1982

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 13/82/M:

Estabelece normas com vista a aumentar a produção e a produtividade média do sector das pescas na Região.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/82/M:

Estabelece normas com vista a dotar o sistema regional da segurança social dos mecanismos mais adequados no combate à fraude e à evasão contributiva.

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/M:

Cria a Inspecção Administrativa, na dependência do director regional da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 809/82:

Aprova a minuta do contrato de aquisição do património cultural da Capela de Nossa Senhora das Angústias.

Resolução n.º 810/82:

Aprova a minuta do contrato adicional para a pavimentação da E.R. 104, Rosário, concelho de São Vicente.

Resolução n.º 811/82:

Proibe a afixação de publicidade nas Estradas Regionais.

Resolução n.º 812/82:

Adjudica a empreitada de construção de lojas e sanitários no Cabo Girão a Vicente Pestana Aragão e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 813/82:

Atribui um subsídio ao Club Sports da Madeira, no montante de 700 000\$.

Resolução n.º 814/82:

Define os grupos docentes abrangidos no ano lectivo

de 1932/1983, pelo disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 815/82:

Concede um subsídio à Associação de Desportos da Madeira, no montante de 200 000\$.

Resolução n.º 816/82:

Concede um subsídio ao Conservatório de Música da Madeira, no montante de 206 834\$.

Resolução n.º 817/82:

Determina a denúncia do contrato de arrendamento do prédio localizado ao sítio da Fajā-Grande, Faial, Santana, propriedade de João Ferreira,

Resolução n.º 818/82:

Determina a denúncia do contrato de arrendamento do prédio localizado ao sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, propriedade de Anselmo Sebastião da Gama.

Resolução n.º 819/82:

Atribui um subsídio à Direcção do Externato de Nossa Senhora da Conceição, em Porto Santo, no montante de 75 845\$00.

Resolução n.º 820/82:

Fixa o destino do saldo em caixa emergente do Torneio Autonomia/82.

Resolução n.º 821/82:

Determina a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço prestado pelo Pessoal da ex-Missão de Fomento da Floricultura:

Resolução n.º 822/82:

Defere o pedido interposto pela Empresa Camachense de Automóveis, relativo à concessão de licença para realização de uma carreira regular de transporte colectivo de passageiros entre a Camacha e Santa Cruz.

Resolução n.º 823/82:

Autoriza o financiamento a efectuar, no mês de Outubro de 1982, às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 824/82:

Adjudica à A.N.A. — AEROPORTOS E NAVEGAÇÃO AÉREA, E.P., a elaboração do estudo prévio da futura aerogare da Ilha de Porto Santo.

Resolução n.º 825/82:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «TEIXEIRA DUARTE, LIMITADA», a execução dos trabalhos de reconhecimento geotécnico da zona onde serão implantados os silos de cimento no Porto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 826/82:

Adjudica à sociedade denominada «ETERMAR — EM-PRESA DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, SARL», a empreitada de construção de um edifício no Porto do Funchal para a Alfândega e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 827/82:

Autoriza o IBTAM a conceder uma pensão de subsistência a Gino Romoli.

Resolução n.º 828/82:

Autoriza o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa a celebrar contrato com a agência de viagens Blandy Brothers e Companhia, Limitada, para a realização de operações cambiais.

Resolução n.º 829/82:

Nomeia João Manuel Gris Teixeira para o lugar de membro do Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal.

Resolução n.º 830/82:

Concede um subsídio à Casa de Formação Feminina da Apresentação de Maria, no montante de 600 000S.

Resolução n.º 831/82:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA, LIMITADA», referente a obras a mais no Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo.

Resolução n.º 832/82:

Adjudica à sociedade denominada «CONSTRUVIL — CONSTRUTORA CASAIS DE VILA, LIMITADA» a obra de construção do muro da E.R. 101, entre os Kms 171,1 173,2, na freguesia do Campanário e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 833/82:

Aceita a proposta da sociedade denominada «JAFER — JOÃO A. F. GOIS, LIMITADA», relativa ao fornecimento de duas autobetoneiras.

Resolução n.º 834/82:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a efectuar as despesas relacionadas com a aquisição de terrenos, com a abertura de estradas de acesso e com a construção dos edifícios destinados à instalação dos retransmissores televisivos para as freguesias da Fajã da Ovelha, Jardim do Mar, Paul do Mar e da Achada da Cruz

Resolução n.º 835/82:

Autoriza a celebração de contrato de arrendamento com Antonieta Irene Gomes Vieira; Henrique Manuel Gouveia da Silva e Maria das Dores Melim Teixeira Gouveia da Silva; Dídio da Apresentação Rodrigues Nunes Pereira e Maria das Dores Gouveia da Silva Pereira; Maria Águeda Gouveia da Silva e Manuel Trindade Gouveia da Silva.

Resolução n.º 836/82:

Adjudica a empreitada n.º 1/82/H, de construção das infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré à sociedade denominada «RIGERAL — ACE» e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 837/82:

Atribui um subsídio ao Instituto de S. Vicente de Paulo, no montante de 175 000\$.

Resolução n.º 838/82:

Atribui um subsídio ao Jardim de Infância, localizado na Calheta, da Congregação da Província Portuguesa da Apresentação de Maria.

Resolução n.º 839/82:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 33, necessária à obra de implantação, construção e remodelação do paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras do Governo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 840/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º¹ 1 a 8, 8-A, 10 a 12, 14 a 18, 20, 22 a 34, 36, 39 a 47, 49, 50 a 57 necessárias à obra de implantação, construção e remodelação do paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras do Governo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 841/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 34/3, necessária à obra de construção do plano de urbanização da Nazaré — 1.º e 2.º fases e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 842/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 18, 20 e 22, necessárias à obra de construção de arruamentos de acesso à zona de lazeres para a população na Praia Formosa e delega-os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 843/82:

Aprova a minuta da escritura de cedência de uma parcela de terreno, localizado no sítio da Ponte de Pedra, freguesia e concelho de São Vicente a Avelino Rodrigues Soares e mulher.

Resolução n.º 844/82:

Concede um subsídio à Câmara Municipal do Funchal no montante de 20 000 000\$.

Resolução n.º 845/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 25, necessária à obra de construção de arruamentos de acesso à zona de lazeres para a população na Praia Formosa e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 846/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à obra de ampliação do centro de produção de inertes, nas Achadas da Cruz, concelhos de Porto Moniz e Calheta e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 847/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 19, 23 e 24 necessárias à obra de construção de arruamentos de acesso à Zona de Lazeres para a população na Praia Formosa e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 848/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de ampliação do Centro de Produção de Inertes no Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 849/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno «B», necessária à obra de construção do edifício escolar do Pedregal — Heras, freguesia e concelho de Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Rgião, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 850/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno «B», necessária à obra de construção do edifício escolar com 6 salas, no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 851/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno «A», necessária à obra de construção da

saída leste do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 852/82:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno «A», necessária à obra de correcção e alargamento do traçado da E.R. 101, ao sítio da Ponte dos Frades, freguesia e concelho de Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 853/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6, necessária à obra de construção e implantação do Parque Material do Governo, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 854/82:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à obra de ampliação do Centro de Produção de inertes do Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 855/82:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária a obra de implantação do estaleiro do Faial e Centro de Conservação n.º 2 e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 856/82:

Aprova a minuta da acta de exproriação da parcela de terreno «C», necessária à obra de correcção e alargamento do traçado da E. R. 101, ao sítio da Ponte dos Frades, freguesia e concelho de Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 857/82:

Aprova a minuta da escritura de compra e venda de um prédio rústico e urbano, no sítio da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 858/82:

Aprova a aquisição a Maria João de Bianchi Nabuco de Gouveia, de uma tapeçaria «Aubussom», destinada ao Museu da Quinta das Cruzes.

Resolução n.º 859/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 8, 8/1, 8/2 8/3 e 9, localizadas ao sítio das Neves, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, necessárias à obra de implantação e construção do Parque Material do Governo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 860/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 13, necessária à obra de implantação, construção e remodelação do paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras do Governo, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 861/82:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à obra de construção de arruamentos de acesso à zona de lazeres para a população na Praia Formosa e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 862/82:

Aprova a minuta da escritura de compra e venda de uma parcela de terreno, localizada no sítio da Igreja, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANCAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 105/82:

Alteração ao Quadro do Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública,

Portaria n.º 106/82:

Alteração ao Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Segurança Social.

Portaria n.º 117/82 :

Dá nova redacção ao quadro do pessoal de enfermagem das Direcções Regionais dos Hospitais e de Saúde Pública.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 143/82:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento da R. A. M..

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Fortaria n.º 142/82:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas do orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 144/82:

Autoriza a transferência e reforço de verbas do orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 13/82/M

de 20 de Outubro

MODERNIZAÇÃO DA FROTA PESQUEIRA

Considerando os objectivos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira para 1982 e do plano a médio prazo, aprovados pela Assembleia Regional, e tendo em linha de conta a adesão à CEE, torna-se necessário dotar o sector das pescas na Região de uma frota pesqueira que possibilite a exploração racional dos recursos vivos marinhos da subárea 2 da ZEE;

Considerando a necessidade de aumentar a produção e a produtividade média do sector, contribuindo assim para uma maior participação desta actividade no produto interno bruto da Região, bem como garantir o regular abastecimento do mercado, quer para consumo corrente quer para posterior transformação;

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O Governo Regional poderá auxiliar financeiramente os projectos de investimento considerados de interesse para a modernização e reconversão da frota de pesca da Região.

- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de interesse para a Região os seguintes projectos de investimento:
- a) Aquisição de equipamento de navegação de detecção, comunicações, equipamentos auxiliares de pesca e de segurança no mar;
- b) Construção e aquisição de embarcações de pesca dotadas de autonomia adequada e de capacidade de conservação do pescado;

- c) Transformação e reconversão de embarcações de pesca;
 - d) Aquisição de artes e apetrechos de pesca.
- Art. 2.º Os auxílios referidos no artigo anterior serão exclusivamente concedidos a pessoas singulares ou colectivas que exerçam, ou pretendam exercer, a actividade de pesca nos mares da Região e que nesta tenham o seu domicílio ou a sua sede.
- Art. 3.º 1 As embarcações a que respeitam os projectos de investimento de que trata o presente diploma deverão, obrigatoriamente:
- a) Ser ou estar registadas em portos da Região Autónoma da Madeira;
- b) Efectuar em portos da Região a descarga dos produtos resultantes da sua actividade;
- c) Empregar a bordo marítimos inscritos e residentes na Região, em quantidade não inferior a 60% das respectivas tripulações.
- 2 O Secretário Regional da Agricultura e Pescas poderá autorizar que sejam contratados marítimos em proporção menor que a referida na alínea c) do número anterior, em casos devidamente fundamentados.
- Art. 4.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados por conta de dotações inscritas no Orçamento.
- Art. 5.º As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidos, caso a caso, por despacho dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Planeamento e Finanças.
- Art. 6.º O presente diploma será, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação, regulamentado pelo Governo Regional.
- Art. 7.° O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 30 de Julho de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional em exercício, António Gil Inácio da Silva.

Assinado em 18 de Agosto de 1982.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/82/M

de 14 de Outubro

FRAUDES E EVASÕES CONTRIBUTIVAS AO SISTEMA REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Pelo Decreto Regulamentar n.º 45/82, de 29 de Julho, foi instituído um conjunto de medidas que visam, por um lado, combater os níveis de absentismo verificados no trabalho e, por outro, alterar o regime das penalidades a aplicar aos beneficiários quando cometam infracções.

Sendo assim, e no reconhecimento de que se torna cada vez mais importante dotar o sistema regional da segurança social dos mecanismos mais adequados no combate à fraude e à evasão contributiva, manda-se aplicar à Região, com as necessárias adaptações, o retrocitado diploma.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 229.º da Constituição, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Suspensão de benefícios)

Os beneficiários do sistema regional da segurança social serão suspensos de benefícios:

- a) Por 6 a 18 meses os que tentarem iludir, por actos ou omissões, os serviços da Direcção Regional, com o fim de obterem subsídios pecuniários indevidos ou de se subtraírem às respectivas obrigações de beneficiários;
- b) Por 6 a 18 meses os que, em contraversão do disposto ao estabelecido no regulamento da contenção e controle de baixas por doença, se ausentarem da sua residência sem serem autorizados a fazê-lo;
- c) Por 12 a 36 meses os que intencionalmente defraudarem os interesses da segurança social, designadamente os que, estando na situação de incapacidade com baixa por doença, exerçam actividade remunerada ou qualquer outra actividade com fim lucrativo.

ARTIGO 2.º

(Processo)

1 — Conhecida pelos Serviços da Direcção Regional da Segurança Social a existência de conduta punível nos termos do artigo anterior, o presumido infractor será avisado da infracção que lhe é imputada, com indicação do preceito violado, da sanção aplicável e do prazo, não inferior a 10 dias, que lhe é concedido para, também por escrito, contestar, se quiser, e apresentar meios de prova.

2 — Verificação directa pelos Serviços da Direcção Regional da Segurança Social dos factos previstos nas alíneas b) e c) do artigo anterior constitui presunção da sua existência.

ARTIGO 3.°

(Aplicação da sanção)

- 1 Incumbe à Direcção Regional da Segurança Social a aplicação de qualquer das sanções previstas neste diploma, com base no apuramento dos factos nos termos do artigo anterior.
- 2 A graduação da sanção dependerá da gravidade dos factos apurados e demais circunstâncias atendíveis, designadamente a reincidência do infractor.

ARTIGO 4.º

(Efeitos da suspensão)

- 1 A suspensão de benefícios tem por efeito a perda das prestações cujo direito se verifique após a sua aplicação e não isenta do pagamento das contribuições regulamentares devidas.
- 2 Nas hipóteses das alíneas b) e c) do artigo 1.º o beneficiário deverá restituir o valor dos subsídios que indevidamente lhe tiverem sido atribuídos, sob pena de serem deduzidos em beneficios pecuniários imediatos e futuros, e será mandado regressar ao trabalho por declaração oficiosa de alta pela Direcção Regional da Segurança Social, que do facto participa à Direcção Regional de Saúde Pública.
- 3 Se as prestações forem subsídios na doença, consideram-se indevidas as correspondentes ao período inicial ou de prorrogação de baixa em relação ao qual se tenha verificado a ausência do domicílio ou o exercício de actividade remunerada ou qualquer outra actividade com fim lucrativo.

ARTIGO 5.º

(Agente infractor)

1 — As sanções previstas no artigo 1.º atingem unicamente o agente infractor, sem prejuízo de se considerar como agente infractor não só o autor da infracção, mas também o cúmplice e o encobridor.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se como beneficiário de abono de família e das prestações complementares o trabalhador em função do qual aquelas prestações sejam atribuídas.

ARTIGO 6.º

(Comunicação aos serviços da Direcção Regional de Saúde Pública)

Os serviços da Direcção Regional da Segurança Social deverão comunicar aos serviços da Direcção Regional de Saúde Pública as sanções aplicadas, previstas no artigo 4.º, a fim de serem anotadas nas fichas dos beneficiários.

ARTIGO 7.°

(Resolução de dúvidas na aplicação)

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais serão resolvidas as dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma.

ARTIGO 8.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Governo aos 19 de Agosto de 1982.

O Presidente do Governo, Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Assinado em 1 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/M

de 19 de Outubro

CRIAÇÃO DA INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA, NA DEPENDÊNCIA DO DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO

Em harmonia com a Constituição, a alínea c) do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira comete ao Governo Regional a tutela sobre as autarquias locais, a qual, na sua forma inspectiva, não foi ainda implementada de modo sistemático, por carência de estruturas adequadas.

Reconhecendo porém ser indispensável assegurar o exercício regular dos poderes inspectivos sobre a administração autárquica, o Governo propõe-se criar os necessários servicos.

Numa primeira fase, a que corresponde o presente diploma, é instituída na Presidência do Governo, como organismo da Direcção Regional da Administração Pública, a Inspecção Administrativa, ficando a criação e estruturação de um serviço especialmente incumbido de inspeccionar as finanças locais dependente de proposta a apresentar oportunamente pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.°, n.° 1, alínea b), da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Organização e competência

- Artigo 1.º É criada, na dependência do director regional da Administração Pública, a Inspecção Administrativa, incumbindo-lhe preparar e executar as acções necessárias ao exercício da tutela inspectiva sobre as autarquias locais da competência do Presidente do Governo Regional.
- Art. 2.º 1 No desempenho das suas funções, compete à Inspecção Administrativa contribuir para o prestígio, dignidade, autonomia e aperfeiçoamento dos serviços de administração autárquica e, designadamente:
- a) Averiguar do cumprimento das obrigações impostas por lei às autarquias locais;
- b) Proceder às visitas de inspecção ordinárias previstas no respectivo plano, designadamente de acordo com o questionário referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, e às visitas de inspecção extraordinária superiormente determinadas;
- c) Prestar aos responsáveis pelos serviços das autarquias os esclarecimentos necessários para o suprimento das deficiências e irregularidades encontradas;
- d) Proceder junto das autarquias locais e dos respectivos funcionários a outras acções de averiguação ou esclarecimento que lhe sejam cometidas pelo Presidente do Governo Regional e que se mostrem necessárias à eficiência da intervenção tutelar;

- e) Proceder a inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços das autarquias locais, por determinação do Presidente do Governo Regional;
- f) Propor e instruir processos disciplinares quando resultantes das suas visitas de inspecção ou de inquéritos e sindicâncias;
- g) Instruir outros processos disciplinares, quando assim for superiormente determinado;
- h) Informar acerca da competência e zelo dos funcionários do quadro geral administrativo, utilizando para o efeito boletim de modelo uniforme devidamente aprovado;
- i) Estudar e propor, em colaboração com os serviços competentes da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, medidas que visem uma maior eficiência do exercício da tutela inspectiva do Governo sobre as autarquias.
- 2 As faltas disciplinares detectadas no decurso das visitas de inspecção ou de inquéritos e sindicâncias por funcionários da Inspecção Administrativa devem ser de imediato objecto do processo respectivo, sem prejuízo do cumprimento dos planos e prazos estabelecidos.
- Art. 3.º Compete ao Presidente do Governo Regional despachar os processos instaurados pela Inspecção Administrativa e ordenar as inspecções extraordinárias, as sindicâncias, os inquéritos e os processos disciplinares que hajam de ser instruídos pela mesma.

CAPÍTULO II

Dos funcionários e serviços em geral

SECÇÃO I

Da chefia da Inspecção

- Art. 4.º A Inspecção Administrativa é chefiada pelo director regional da Administração Pública.
- Art. 5.º 1 Na sua função de superintendência nos serviços da inspecção, compete especialmente ao director regional:
- a) Organizar e dirigir os serviços de inspecção, orientando e fiscalizando a acção dos seus subordinados;
- b) Emitir parecer sobre o relatório dos processos e submetê-los à apreciação superior:
 - c) Distribuir pelos seus subordinados os ser-

viços de inspecção, sindicância, inquéritos e processos disciplinares, bem como os serviços de visita para simples orientação dos órgãos e servicos da administração local autárquica;

- d) Elaborar relatório anual sobre o funcionamento dos servicos;
- e) Dar conhecimento ao Presidente do Governo Regional das deficiências encontradas nos serviços e dos incidentes ocorridos na actividade da Inspecção, propondo o que entender conveniente ao bom funcionamento dos mesmos serviços;
- f) Propor à aprovação do Presidente do Governo Regional o modelo de questionário a preencher pelos funcionários encarregados das visitas de inspecção ou orientação e estabelecer as normas que devem ser adoptadas na organização dos processos;
- g) Elaborar e submeter à aprovação superior os planos das visitas de inspecção ordinária;
- h) Propor inquéritos e sindicâncias, designadamente em resultado de visitas de inspecção;
- i) Fixar e prorrogar os prazos para conclusão dos serviços e apresentação do relatório, salvo nos casos em que o prazo tenha sido superiormente determinado.
- 2 O director regional pode determinar que o inspector de maior categoria em serviço, ou o mais antigo, quando haja mais de um da mesma categoria, exerça, com carácter de permanência, as suas funções na sede, ficando o mesmo com a incumbência de o coadjuvar nos trabalhos de coordenação dos serviços e de transmitir aos demais funcionários as ordens e instruções superiorres, além de lhe competir a fiscalização regular dos trabalhos a cargo da Inspecção, bem como do pessoal administrativo que lhe esteja afecto.
- 3 Ao inspector a que se refere o número anterior compete ainda exercer, por delegação do director regional, todos ou alguns dos poderes mencionados nas alíneas b), d), f) e g) do n.º 1.

SECÇÃO II

Competência e direitos do pessoal de inspecção

Art. 6.° — 1 — Aos inspectores compete, em geral, a execução de todas as tarefas inerentes ao exercício das actividades cometidas à Inspecção Administrativa pelo presente diploma, designadamente a organização e instrução dos processos de inspecção, sindicância, inquérito, disciplinares ou

relativos a serviços de averiguação ou esclarecimento e ainda a realização, na sede da Inspecção, de trabalhos que lhes forem especialmente confiados.

- 2 Os trabalhos externos que visem especialmente conhecer da actividade dos órgãos dos municípios serão de preferência confiados à chefia e responsabilidade de inspector de categoria não inferior à de inspector principal.
- Art. 7.º Os inspectores gozam, para além dos enunciados noutros diplomas legais, dos direitos e prerrogativas seguintes:
- a) Utilizam nos locais de trabalho, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações servidas das indispensáveis condições para o eficaz desempenho das suas funções;
- b) Correspondem-se, quando em serviço fora da sede da Inspecção, com todas as autoridades e, bem assim, com quaisquer pessoas singulares ou colectivas sobre assuntos de serviço da sua competência;
- c) Acesso e livre trânsito em todos os serviços e instalações das entidades inspeccionadas, sempre que necessário ao desempenho das suas funções.
- Art. 8.º 1 O pessoal de inspecção, sempre que por motivo de serviço se desloque da sua residência oficial, tem direito a ajudas de custo e à utilização de transportes, podendo ainda fazer uso de automóvel de sua propriedade, nas condições estabelecidas na lei geral aplicável.
- 2 Nos casos em que não consiga obter alojamento condigno na localidade onde deva prestar serviço, poderá o pessoal de inspecção escolhê-lo em localidade vizinha, dando do facto conhecimento e justificação ao director regional.
- 3 É proibido ao pessoal de inspecção aceitar hospedagem de funcionários e agentes das autarquias locais, seus órgãos e serviços, quando estes forem objecto de inspecção ou sindicância.
- 4 Tendo em conta a natureza específica das suas funções, quando numa mesma localidade se encontrem deslocados inspectores de categorias diferentes, serão a todos abonadas ajudas de custo do quantitativoque competir ao inspector de maior categoria.
- Art. 9.º Enquanto não for publicado o regime geral da função inspectiva, o pessoal da Inspecção

tem direito às gratificações que são atribuídas às categorias correspondentes da Inspecção-Geral da Administração Interna.

SECÇÃO III

Funcionamento do serviço

- Art. 10.° 1 Os planos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º devem ser elaborados de forma que cada município seja, em princípio, objecto de uma visita de inspecção pelo menos uma vez durante o período normal de mandato dos seus órgãos.
- 2 As visitas de inspecção deverão guiar-se por um questionário sistemático que abranja os aspectos essenciais à averiguação da actuação dos órgãos e serviços autárquicos.
- Art. 11.º 1 A comparência para prestação de declarações ou depoimentos em processos de inquérito, sindicância ou disciplinares, de funcionários ou agentes da administração central, regional e local, bem como de trabalhadores do sector público ou nacionalizado, deverá ser requisitada à entidade a cujo serviço se encontrem, a qual poderá recusar a respectiva satisfação uma só vez, por motivo de serviço inadiável.
- 2 A notificação para comparência de quaisquer outras pessoas, para os efeitos referidos no número anterior e observadas as disposições aplicáveis do Código de Processo Penal, poderá ser requisitada às autoridades policiais.
- 3 As declarações e depoimentos a que aludem os números anteriores deverão ser colhidos no concelho da residência dos respectivos autores ou, quando conhecido, no local de trabalho ou centro de actividade profissional do declarante ou depoente, podendo, para tanto, ser utilizada instalação apropriada, a ceder pela respectiva câmara municipal ou junta de freguesia.
- 4 Toda a pessoa notificada ou avisada que não compareça no dia, hora e local designados, nem justifique a falta, será punida nos termos da lei, sem prejuízo do procedimento disciplinar a que haja lugar, tratando-se de funcionários e agentes.
- Art. 12.º Nas visitas de inspecção não devem, em regra, ser ouvidas testemunhas ou tomadas declarações.
- Art. 13.º Os funcionários de inspecção, quando assim o exigirem os trabalhos que estejam a executar, podem determinar a interrupção, pelo menor período de tempo possível, do gozo da licen-

ça para férias de qualquer funcionário dos serviços visitados cuja imediata presença se torne imprescindível, com conhecimento ao respectivo superior hierárquico.

- Art. $14.^{\circ}$ 1 Os serviços externos deverão ser iniciados e concluídos dentro do prazo que para cada caso for superiormente fixado.
- 2 Só com autorização do Presidente do Governo Regional pode a duração de qualquer serviço exceder o prazo de 90 dias.
- 3 No final de cada serviço será elaborado relatório dos trabalhos realizados e, quando se trate de visita de inspecção, deverá nele chamar-se a atenção para os aspectos que especialmente o justifiquem e, bem assim, sugerir-se as providências que se entenda deverem ser adoptadas.
- 4 O relatório, com o respectivo processo, será entregue até 20 dias depois de terminado o serviço a que respeita, salvo se prazo diferente for fixado pelo director regional.

CAPÍTULO III

Do pessoal

- Art. 15.º 1 O quadro do pessoal da Inspecção Administrativa é o constante do mapa anexo a este diploma e pode ser alterado por portaria conjunta do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.
- 2 A secretaria da Direcção Regional da Administração Pública assegura à Inspecção o pessoal indispensável à realização das tarefas administrativas e de expediente.
- 3 Quando a natureza do serviço o exigir, será obtido o concurso de técnicos ou profissionais especializados de departamentos das administrações central.
- Art. 18.º As dúvidas que se suscitem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Presidente do Governo Regional.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 16 de Julho de 1982.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 20 de Agosto de 1982. Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º

Número de unidades	Designação	Letras de vencimento
1	Pessoal técnico superior Inspector superior administrativo	В
3	Inspector administrativo-coorde- nador, inspector administrati- vo principal ou inspector administrativo	D, E ou F

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 809/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de aquisição do património cultural da Capela de Nossa Senhora das Angústias, de acordo com as Resoluções n.ºs 713/82 e 804/82, respectivamente de 26 de Agosto e 23 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 810/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para a «Pavimentação da Estrada Regional 104 Rosário-São Vicente», de que é adjudicatária a Sociedade Tecnovia — Infraestruturas José da Costa, Lda..

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 811/82

Considerando que ao longo das Estradas Regionais e, também, em áreas de interesse paisagístico, começam a proliferar abusivamente paredes e fachadas publicitárias que estão a destruir a paisagem e afectar o ambiente;

Considerando que são do Governo da Região Autónoma as competências governamentais em matéria de turismo, urban zação, ambiente e eixos rodoviários principais, em relação aos quais estão fixadas distâncias legais, inclusivé de servidão de vistas;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu proibir a afixação ou instalação de mais qualquer publicidade no género e, por considerar de título precário, dar um prazo de 3 meses, a contar de hoje, para que seja desmontado este tipo de publicidade agora instalado.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 812/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Adjudicar a empreitada de construção de lojas e sanitários no Cabo Girão integrados num futuro Centro de Apoio ao turismo nessa Zona, à firma Vicente Pestana Aragão, no valor de 9 500 000\$00, pelo prazo de 260 dias, visto se tratar não só da proposta mais vantajosa, mas também da proposta mais barata.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 813/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 700 contos ao Club Sports da Madeira, a fim de custear despesas com a realização do III Torneio Internacional de Bridge — Madeira/82.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 814/82

Considerando que o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, determina que os professores provisórios de habilitação

própria colocados em grupo, sub-grupo, disciplina ou especialidade para que possuam somente habilitação suficiente, sejam remunerados pela habilitação própria que possuem, desde que haja carência de professores portadores de habilitação própria para o respectivo grupo, sub-grupo, disciplina ou especialidade;

Considerando que a designação dos grupos, sub-grupos, disciplinas ou especialidades a que se reporta o artigo acima citado é feita para cada ano Escolar:

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Para o ano lectivo de 1982/83 são abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, os grupos abaixo indicados:

Ensino Preparatório — 4.º grupo

Ensino Secundário — 1.° grupo; 4.° grupo A; 8.° grupo A; 10.° grupo B; 11.° grupo A; 11.° grupo B.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 815/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Conceder à Associação de Desportos da Madeira um subsídio de 200 contos, destinado à dinamização da sua secção de Hóquei em Patins.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 816/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 206 834\$00 ao Conservatório de Música da Madeira destinado ao pagamento de encargos com os Cursos de iniciação musical e preparatórios, referentes ao 3.º período do ano lectivo findo.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 817/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Denunciar o contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 1 de Novembro próximo, do prédio sito ao sítio da Fajã-Grande, Faial, Santana, propriedade de João Ferreira onde funcionava o Posto do CPTV n.º 1613, agora extinto.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Resolução n.º 818/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Denunciar o contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 1 de Novembro próximo, do prédio sito ao sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, propriedade de Anselmo Sebastião da Gama, onde funcionava um posto de CPTV.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Resolução n.º 819/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 75 845\$00 à Direcção do Externato de Nossa Senhora da Conceição, em Porto Santo, para reparação do telhado que ameaçava ruir e poderia causar danos às crianças que a frequentam.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 820/82

A organização do Torneio Autonomia/82, este ano a cargo do Club Sport Marítimo apresentou ao Governo um saldo em caixa no valor de 1 241 533\$70, o que sucedeu pela 1.ª vez.

Entende o Governo que este saldo deve ficar nos cofres do Governo, consignado a uma utilização exclusivamente para futebol júnior e juvenil e outras actividades amadoras.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu com este critério, é o futebol profissional a gerar receitas destinadas à promoção de escalões e modalidades não profissionais.

O Secretário Regional da Educação em conjunto com os três clubes participantes, e contemplando ainda outros clubes que possuam idênticas actividades, definirá os critérios de aplicação da verba, bem como o rigoroso controlo de serem destinados aos fins em vista.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 821/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

- 1.º Contar para todos os efeitos, designadamente os de antiguidade na Função Pública e abono de diturnidades, o tempo de serviço prestado na ex-Missão de Fomento da Floricultura na Ilha da Madeira, a todo o pessoal que lá trabalhou.
- 2.° Liquidar, retroactivamente, ao pessoal referido todas as diuturnidades a que tenham direito.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Resolução n.º 822/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Aprovar o pedido da Empresa Camachense de Automóveis de concessão de licença para realização de uma carreira regular de transporte colectivo de passageiros entre a Camacha e Santa Cruz com o seguinte itinerário:

Camacha (Largo da Achada), Estrada Regional 102 até à Levada do Pico, descendo a Estrada de Gaula até à Estrada Regional 101, seguindo até à Vila de Santa Cruz com términus em frente ao edifício da Câmara Municipal, voltando pelo mesmo percurso até à Camacha.

Esta carreira regular de passageiros entre a Camacha e Santa Cruz realizar-se-á em todos os dias úteis da semana com partidas da Camacha às 8.30 horas e de Santa Cruz às 11.15 horas.

Por urgente necessidade pública o Governo resolve dispensar dos formalismos previstos no artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 823/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Outubro de 1982, no valor global de 347 392 666\$00, pelo Capítulo V e X do Orçamento da Região para 1982, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio; Despesas Correntes — Código 38 — Transferência — Sector Público —a) Direcção Regional de Saúde Pública — 113 300 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais 80 000 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 4 693 666\$00.

Divisão 2 — Contas de Ordem; 2.1 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 130 000 000\$00.

Capítulo X — Investimentos do Plano

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais; I — Saúde; 1 — Beneficiação e apetrechamento da Direcção Regional dos Hospitais; 1.1 — Instalação e equipamento dos serviços de acção e de apoio na Direcção Regional dos Hospitais — 10 000 000\$00; 2 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública; 2.1 — Melhoria da rede de serviços da Direcção Regional de Saúde Pública — a) Aquisição de equipamento biométrico, administrativo e industrial — 4 000 000\$00; 2.3— Fixação de técnicos na Região ou nos meios rurais — 1 000 000\$00.

III — Segurança Social

1 — Infância e Juventude; 1.1 — Equipamento de Serviços para a Infância e Juventude — 2 838 000\$00; 2 — Terceira Idade; 2.1 — Equipamento de Serviços para a Terceira Idade — 61 000\$00; IV — Educação Especial (Jovens Deficientes) — 1 — Equipamento para estabelecimentos de Educação Especial e serviços de apoio — 1 500 000\$00; total de 347 392 666\$00.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 824/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Adjudicar à Empresa Pública — Aeroportos e Navegação Aérea, E.P., o estudo prévio da futura aerogare da Ilha de Porto Santo, nos termos da proposta apresentada e pelo valor de 4 318 790\$00 e com dispensa de contrato.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 825/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Teixeira Duarte, Lda., os trabalhos de reconhecimento geotécnico da zona onde serão implantados os silos de cimento no Porto do Funchal, nos termos da proposta apresentada.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 826/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Adjudicar à ETERMAR — Empresa de Obras Terrestre e Marítimas, SARL, pelo valor global de

17 850 000\$00, a empreitada de construção de um edifício no Porto para a Alfândega do Funchal.

Estas instalações serão utilizadas pelos serviços da Alfândega do Funchal actualmente a funcionar no Edifício da Alfândega Velha, o qual necessita de ser urgentemente desocupado a fim de arrancarem as obras de instalação definitiva da Assembleia Regional.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Resolução n.º 827/82

Considerando as dificuldades com que na sua doença se debate o senhor Gino Romoli, a quem a Tapeçaria da Madeira tanto deve na sua aceitação pelo mercado mundial, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu autorizar o IBTAM a atribuir-lhe, dos seus fundos, uma pensão de subsistência.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 828/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu, nos termos do Despacho Normativo n.º 74/80, de 21 de Fevereiro, e no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 146-A/80, de 22 de Maio, ouvido o Banco de Portugal, o seguinte:

Autorizar o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa a estabelecer contrato com a Agência de Viagens Blandy Brothers e C.º, Lda. (Funchal), para a realização de operações cambiais por parte desta empresa, de acordo com o preceituado no Despacho Normativo n.º 74/80.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 829/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu, nos

termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 302/82, de 30 de Julho, nomear o senhor João Manuel Gris Teixeira, membro do Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 830/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 600 contos à Casa de Formação Feminina da Apresentação de Maria, no sítio dos Salões, Calheta para apoio das actividades a desenvolver no ano lectivo 82/83, no âmbito de formação profissional às raparigas daquela zona rural da Calheta.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 831/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Fernando R. Gouveia, Lda., no valor de 18 010 397\$40, referente a obras a mais no Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 832/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Construvil (Construtora Casais de Vila, Lda), a obra de construção do muro na E.R. 101, entre os quilómetros 171,1 e 173,2, na freguesia do Campanário, pelo valor de 11 342 628\$00, pelo prazo de 120 días, por ser a proposta de mais baixo preço e simultaneamente a mais vantajosa.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 833/82

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social de 24.5.1982 foi adjudicado à Firma JAFER — João A. F. Gois, Lda., o fornecimento de duas autobetoneiras pelo preço de 4 067 510\$00.

Notificada a firma de que a adjudicação lhe tinha sido feita, respondeu, que não podia efectuar o fornecimento por aquele preço, a não ser que lhe fosse permitido aumentá-lo de 602 537\$00, quantia referente a 15% do imposto de transacções e à diferença cambial, resultante da desvalorização do escudo entretanto ocorrida, factos estes que por lapso não tinham sido considerados aquando da elaboração da proposta.

Considerando que ainda assim a proposta da firma JAFER, continua a ser a mais vantajosa quanto a preço e qualidade das máquinas a fornecer.

Considerando que a abertura de novo concurso público acarretaria não só prejuizos económicos como o alongamento dos respectivos prazos de entrega.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu aceitar a proposta da firma JAFER e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a efectuar o respectivo pagamento.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 834/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a efectuar as despesas relacionadas com a aquisição de terrenos, e com a abertura de estradas de acesso, bem como, com a construção dos edifícios destinados à instalação dos retransmissores que vão permitir que as freguesias da Fajã da Ovelha, Jardim do Mar, Paul do Mar e da Achadas da Cruz, possam ver televisão.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 835/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Autorizar o contrato de arrendamento entre o Governo da Região Autónoma e Antonieta Irene Gomes Vieira, proprietária da fracção, designada por F-Primeiro, sito na Rua do Bom Jesus n.º 11, pelo valor de 30 mil escudos mensais e mais resolve autorizar o contrato de arrendamento entre o Governo da Região Autónoma e Henrique Manuel Gouveia da Silva e mulher Maria das Dores Melim Teixeira Gouveia da Silva, ele natural da freguesia do Monte e ela de Santa Luzia, ambos do concelho do Funchal, casados no regime de comunhão geral de bens, residentes no Caminho do Comboio, 16, desta cidade do Funchal; Didio da Apresentação Rodrigues Nunes Pereira e mulher Maria das Dores Gouveia da Silva Pereira, casados no regime de comunhão geral de bens, ele natural da freguesia de Câmara de Lobos e ela da de São Martinho, concelho do Funchal, e residente ao sítio do Ribeiro Real, da aludida freguesia e concelho de Câmara de Lobos; Maria Águeda Gouveia da Silva, solteira, maior, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde reside ao sítio da Vitória e Manuel Trindade Gouveia da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e residente ao sítio da Vitória, co-proprietários da fracção A-Primeiro, situado à Rua do Bom Jesus n.º 11, freguesia de Santa Luzia, pelo valor de 30 mil escudos mensais. Mais foi resolvido autorizar a celebração dos respectivos contratos.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 836/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Adjudicar a empreitada 1/82/H, construção das infraestruturas do Plano Integrado na Nazaré, à firma Rigereal — ACE, pelo valor global de 189 266 071\$40, e pelo prazo de 12 meses conforme caderno de encargos do referido concurso público e proposta do aludido concorrente, por ser a mais barata e a de mais curto prazo de execução. Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 837/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Atribuir um susbídio extraordinário, no montante de 175 000\$00, ao Instituto de S. Vicente de Paulo para construção de instalações sanitárias na sua creche.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 838/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio extraordinário no montante de 230 000\$00 ao Jardim de Infância, sito na Calheta, da Congregação da Província Portuguesa da Apresentação de Maria para aquisição de equipamento que permitirá aumentar o número de admissões de crianças no ano lectivo em curso.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 839/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta da Acta de Expropriação Amigável da Parcela de terreno n.º 33, da «Obra de implantação, construção e remodelação do Paiol de explosivos e Zona de vazadouro de terras do Governo da Região Autónoma da Madeira», em que são expropriados os senhores Manuel Gomes e consorte Maria Lurdes de Andrade;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura da Acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 840/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
 - a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação

Amigável das parcelas de terreno números 1 a 8, 8-A, 10.a 12, 14 a 18, 20, 22 a 34, 36, 39 a 47, 49, 50 a 57 da «Obra de implantação, construção e remodelação do Paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras do Governo da Região Autónoma da Madeira», em que é expropriado o senhor Richard Adam Pell Blandy;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 841/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação Amigável da parcela de terreno n.º 34/3, necessária à «Obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré 1.ª e 2.ª fases», em que são expropriados Manuel da Conceição Coelho e consorte e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 842/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação Amigável das parcelas de terreno n.ºs 18, 20 e 22, necessárias à «Obra de construção de arruamentos de acesso à zona de lazares para a população na Praia Formosa», em que são expropriados José dos Ramos e mulher Maria da Conceição;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 843/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura de cedência de uma parcela de terreno, localizada no sítio da Ponte de Pedra, freguesia e concelho de São Vicente, a Avelino Rodrigues Soares e mulher Dona Maria Nivalda Figueira.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Resolução n.º 844/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Conceder a importância de 20 000 contos à Câmara Municipal do Funchal, por conta das comparticipações do Governo Regional, para investimentos do Plano daquela Câmara, para o ano de 1982.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Resolução n.º 845/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 25 necessária à obra de construção de arruamentos de acesso à zona de Lazeres para a população na Praia Formosa em que são expropriados Gabriel de Freitas e consorte Maria Cristina Pereira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 846/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno necessária à «obra

de ampliação do Centro de Produção de Inertes (Pedreira)» nas Achadas da Cruz, concelho de Porto Moniz e Calheta em que são expropriados Ricardo Gonçalves Caldeira e mulher Angelina Fernandes Pombo;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 847/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 19, 23 e 24 necessárias à obra de construção de arruamentos de acesso à zona de Lazares para a população na Praia Formosa em que são expropriados João Ramos e consorte Ilda Gomes Romão.
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 848/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1 necessária à obra de ampliação do Centro de Produção de inertes, no Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, em que é expropriado Germano Rodrigues;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 849/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno «B» necessária à obra de construção do edifício escolar do Pedregal Heras, freguesia e concelho de Câmara de Lobos em que são expropriados Dona Maria José Figueira Henriques e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 850/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno «B» necessária à obra de construção do edifício escolar com 6 salas, no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, em que são expropriados Agostinho Adelino Gonçalves e mulher Maria Natália Pereira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 851/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno «A» necessária à obra de construção da saída leste do Funchal em que são expropriados António Justino de Carvalho e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Resolução n.º 852/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável da parcela de terreno «A» necessária à obra de correcção e alargamento do traçado da E. R. 101, ao sítio da Ponte dos Frades, freguesia e concelho de Câmara de Lobos em que são expropriados José Gomes Lucas e consorte e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Resolução n.º 853/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 6 necessária à obra de implantação e construção do Parque de Material do Governo da Região Autónoma da Madeira em que é expropriado José Luís de Nóbrega e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 854/82

- O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 5 necessária à obra de ampliação do Centro de Produção de inertes do Porto Novo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, em que são expropriados António de Gouveia e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 855/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 5 necessária à obra de implantação do estaleiro do Faial e Centro de Conservação número dois em que são expropriados Ilda Lopes e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 856/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável da parcela de terreno «C» necessária à obra de correcção e alargamento do traçado da E. R. 101, ao sítio da Ponte dos Frades, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, em que são expropriados Joaquim Figueira de Faria e consorte Maria Martinha Faria:
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 857/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura de compra e venda de um prédio rústico e urbano, no sítio da Torre (onde chamam «Jardim»), freguesia e concelho de Câmara de Lobos, a Dona Matilde Adelaide Henriques Pereira, Dr. João Henriques Pereira e consorte Dona Maria Helena Gomes Figueira da Silva Pereira.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 858/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Adquirir a Maria José de Bianchi Nabuco de Gouvêa uma Tapeçaria «Aubussom» destinada ao Museu da Quinta das Cruzes, pelo valor de 1 000 contos.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 859/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 8,8/1 8/2 8/3 e 9, localizadas ao sítio das Neves, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, necessárias à obra de «Implantação e construção do parque de material do Governo da Região Autónoma da Madeira Cancela», em que é expropriado o senhor Richard Adam Pell Blandy:
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 860/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do auto de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 13, necessária à obra de «Implantação, construção e remodelação do paiol de explosivos e zona de vazadouro de terras do Governo da Região Autónoma da Madeira», em que são expropriados o senhor José Ferreira de Nóbrega e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 861/82

- O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:
- a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação Amigável da parcela de terreno n.º 4, necessária à «Obra de construção de arruamentos de acesso à Zona de Lazeres para a população, na Praia Formosa», em que são expropriados João Fernandes Correia Júnior e consorte, representados por Carlos Fernandes Correia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

Resolução n.º 862/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Outubro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura de compra e venda de uma parcela de terreno, localizada no sítio da Igreja, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, pertencente a Ferdinando Costa e consorte.

Presidência do Governo Regional, 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 105/82

- 1. O Decreto Regional n.º 13/81/M publicado no Diário da República n.º 141, I Série, de 23.6.81, que estrutura a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e dos diferentes Departamentos que a compõem, fixou, para a Direcção Regional de Saúde Pública, como seus órgãos básicos de gestão, três Direcções de Serviços: a Direcção de Serviços Administrativos, a Direcção de Serviços Financeiros e a Direcção de Serviços Técnicos.
- 2. O actual quadro em vigor, aprovado pela Portaria n.º 47/80, publicado no Jornal Oficial n.º

- 14, I Série, de 24.04.80, prevê apenas 1 lugar de Director de Serviços, carência que, como é óbvio, ocasiona graves inconvenientes na gestão equilibrada dos serviços diferenciados desta Direcção Regional.
- 3. Nestes termos, reconhecendo-se a necessidade inadiável de institucionalizar as condições indispensáveis que permitam assegurar o seu pleno e eficaz funcionamento, criam-se agora, no Quadro do Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, mais dois lugares de Director de Serviços, conforme o previsto no supracitado diploma regional.
- O aumento de encargo daí resultante tem cabimento no Orçamento da Direcção Regional de Saúde Pública.

Nesta conformidade, ao abrigo do Decreto Regional n.º 13/78/M, são aprovadas as alterações ao quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, de acordo com o mapa em anexo.

ALTERAÇÃO AO QUADRO DO PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

N.º de	lugares	Designação			
Previsto	A extin- guir	e Categoria	Letra	Obs.	
		PESSOAL DIRIGENTE			
3		Director de Ser- viços			

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 12 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, O Secretário Regional do Comércio e Transportes, Miguel José Luís de Sousa. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, José Miguel Jardim de Olival de Mendonça.

(Nota: Visada pela Comissão de Contas em 15 de Setembro de 1982).

Portaria n.º 106/82

1. — Pelo Decreto Regional n.º 13/81/M publicado no Diário da República n.º 141 — I Série de 23.6.1981 foram criadas na Direcção Regional da

Segurança Social as Direcções de Serviço de Acção Social, de Prestações Pecuniárias, dos Serviços Administrativos e dos Serviços Financeiros.

- 2. A inexistência daquelas categorias profissionais no actual quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, acarreta, conforme facilmente se deixa prever graves inconvenientes para uma gestão equilibrada da sua estrutura orgânica.
- 3. Assim tendo presente a necessidade de institucionalizar as condições indispensáveis que permitem assegurar o seu pleno e eficaz funcionamento, criam-se agora no Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Segurança Social, os quatro novos lugares de Director de Serviço conforme previsto no citado diploma regional.
- 4. O aumento de encargos daí resultante encontra-se cabimentado no Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 13/81/M de 23 de Junho, são aprovadas as alterações ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Segurança Social de acordo com o mapa em anexo.

ALTERAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

N.º de	lugares	Designação			
Previsto	A extin- guir	e Categoria	Letra	Obs.	
		PESSOAL DIRIGENTE			
4		Director de Ser- viços			

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 12 de Agosto de 1982. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, O Secretário Regional do Comércio e Transportes, Miguel José Luís de Sousa. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, José Miguel Jardim de Olival de Mendonça.

(Nota: Visada pela Comissão de Contas em 15 de Setembro de 1982).

Portaria n.º 117/82

Por decisão do Governo Regional através da Resolução n.º 217/82, de 15.4, foi determinado aplicar à Administração Regional Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 305/81, de 12.11, que aprovou a nova carreira de enfermagem.

De acordo com aquele Decreto-Lei elaboraram--se as alterações aos Quadros da Direcção Regional dos Hospitais e de Saúde Pública.

As referidas alterações originaram um aumento de encargos no valor de 8 345 898\$00 (oito milhões trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito escudos) resultantes das novas letras de carreiras atribuídas, dado que não houve aumento de números de lugares.

A verba acima referida está prevista nos Orçamentos Suplementares daquelas Direcções Regionais.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 31 de Agosto de 1982. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival de Mendonça*.

(Nota: Visada pela Comissão de Contas em 6 de Outubro de 1982).

DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS

QUADRO DE PESSOAL

I --- PESSOAL DIRIGENTE

Α	В	Davis and College in the College in	Vencimento	
Lugares de carreira	Lugares a extinguir	Designação e Categoria	Lettra	Obs.
		e) — Pessoal de carreira de Enfermaĝem		
1		Enfermeiro Director	D	a)

a) --- Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro supervisor nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/81 de 12 de Novembro, e tabela anexa.

II — SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Α	В		Vencimento	
Lugares de carreira	Lugares a extinguir	Designação e Categoria	Letra	Obs.
		4. PESSOAL DA CARREIRA DE ENFERMAGEM		
5		Enfermeiro Supervisor	F	
47		Enfermeiro-Chef e	G	
156		Enfermeiro Especialista	Н	
190		Enfermeiro Graduado	1/H	
360	137	Enfermeiro	J/1/H	
5	5	Enfermeiro de 3.º classe e auxiliares de enfermagem	M/L	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ACTUALIZAÇÃO DOS QUADROS OU MAPAS DE PESSOAL DE ENFERMAGEM

(Decreto-Lei N.º 305/81 de 12 de Novembro)

ESTABELECIMENTO OU SERVIÇO: DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS

Quadro ou mapa e	m vigor		Quadro ou mapa a	ctualizado		
Categorias	N.º de lug. existentes	Gategorias		Número de lugares	N.º de lug. ocupados	
Enfermeiro Superintendente	1	1	Enfermeiro Director	1	1	
Enfermeiro-Geral	4	4	Enfermeiro Supervisor	5	4	
Enfermeiro-Chefe	30	11	Enfermeiro Chefe	47	47	
Enfermeiro Sub-Chefe	37	36	Enfermeiro Especialista	156	38	
Enfermeiro de 1.º classe	191	87	Enfermeiro Graduado	190		
	151	07	Enfermeiro	360 a)	355 a)	
Enfermeiro de 2.º classe e 3.º classe e auxiliar de Enfermagem	353	311	Enfermeiro de 3.º classe ou au- xiliar de enfermagem	5 b)	5	
Total	616	450	Total	764	450	

a) — 137 Lugares a extinguir quando vagar preenchidos por conta das vagas existentes nas categorias superiores do artigo 16 Dec. Lei 305/81.

(Decreto-Lei N.º 305/81 de 12 de Novembro)

ESTABELECIMENTO OU SERVIÇO: DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Quadro ou mapa e	m vigor		Quadro ou mapa actualizado			
Categorias	N.º de lug. existentes	N.° de lug. ocupados 13.11.81	Categorias	Número de lugares	N.º de lug. ocupados	
Técnico de Enfermagem de Saúde Pública	1	1	Técnico de Enfermagem	1	1	
Chefe de Serviço de Enfermagem		,	Enfermeiro supervisor	5	3 c)	
Regional	3	3	Enfermeiro Chefe	21	14	
Subchefe de Serviço de Enfermagem Regional	4 a)	4	Enfermeiro Especialista	51	11	
Chefe de Centro	10		Enfermeiro Graduado	108	3	
Enfermeira 1.º classe	100	78	Enfermeiros	211 d)	211	
Enfermeiros 2.º classe	200	157				
Enfermeiros 3.º calsss	19 b)	12 b)	Enfermeiro 3.º classe	12	12 b)	
Total	337	255	Total	316	255	

a) Dois lugares a extinguir quando vagar

b) — 5 Lugares fora da carreira a extinguir quando vagarem.

b) A extinguir quando vagar.

c) Em comissão de serviço como enfermeiro director nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 10.º do Dec. Lei 305/81, de 12 de Novembro.

QUADRO DO PESSOAL DE ENFERMAGEM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

N.º de Lugares	Categorias	Vencimen- tos
3	PESSOAL DIRIGENTE Enfermeiro Director (a)	D
	PESSOAL DE ENFERMAGEM	
1	Técnico de Enfermagem	Ε
5	Enfermeiro Supervisor	F
21	Enfermeiro Chefe	G
51	Enfermeiro Especialista	Н
101	Enfermeiro Graduado	l ou H
211 b)	Enfermeiro	J, I ou H

- (a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro supervisor nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 10.º (e alínea a) do n.º 3 do art.º 16 do Decreto-Lei n.º 305/81 de 12 de Novembro e tabela anexa. Dois destes lugares são a extinguir quando vagarem.
- b) 81 Lugares a extinguir quando vagarem.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 143/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Divisão do Património, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) das rubricas relativas a despesas de capital, constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º

ENFERMEIRAS ESPECIALISTAS — DISTRIBUIÇÃO PELAS ESPECIALIDADES NECESSÁRIAS NA SAÚDE PÚBLICA

Especialidade	0/0	Número de Lugares
Saúde Pública	50%	26
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatrica	10%	5
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrica	26%	13
Enfermagem de Reabilitação	10%	5
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	4%	2
Total	100%	51

5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

Primeiro: Que se proceda à transferência e reforço de verba na importtância global de 1 000 000\$ (um milhão de escudos).

Segundo: Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças aos 19 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto de França.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS		
!!!	7 B	21 47	Divisão do Património Bens duradouros — outros	1 000 000\$00	1 000 000\$00
			TOTAL	1 000 000\$00	1 000 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 142/82

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas do Capítulo X — Investimentos do Plano — 3 — Secretaria Regional do Equipamento Social — do orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de 113 000 000\$00 (cento e treze milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Financas e do Equipamento Social:

- 1.º Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 113 000 000\$ (cento e treze milhões de escudos) conforme mapa anexo.
- 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 14 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto de França. — O Secretário Regional do Equipamento Social, Eduardo Caldas de Oliveira.

Capítulo	Divisão	Código Alínea		Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
					SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
Х	3	1	2.1		Pavilhões Gimnodesportivos e outras infræestruturas Desportivas — Porto Santo	23 000 000\$00	
Х	3	X	1.5		Conservação e Sinalização de E. E. R. R	40 000 000\$00	
Х	3	٧	1.2	a) 4	Bairro da Nazaré Infraestruturas	50 000 000\$00	
Х	3	X	1.3		Construção de Estrads Novas		40 000 000\$00
Х	3	V	1.2	a) 3	Nazaré III (345 Fogos)		50 000 000\$00
X	3	XII	3.2		Parque de material do G. R		23 000 000\$00
						113 000 000\$00	113 000 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 144/82

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, adentro do Capítulo IX do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 15 870 000\$00 (quinze milhões oitocentos e setenta mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Secretaria Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância de 15 870 000\$00 (quinze milhões oitocentos e setenta mil escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 20 de Oututbro de 1982. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto de França. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, Miguel José Luís de Sousa.

Capítulo	Divisão	Cód	digo	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
IX				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	2			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
				DESPESAS CORRENTES		
	2.A			DIRECÇÃO REGIONAL		
		14		Deslocações — Compensação de encargos	60 000\$00	
	2.B			COMÉRCIO E ABASTECIMENTO		
		14		Deslocações — Compensação de encargos		60 000\$00
				DIRECÇÃO REGIONAL DE AEROPORTOS		
				DESPESAS CORRENTES		
		01		Remunerações certas permanentes:		
			02 41 42 43 46 47	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 285 000\$00 60 000\$00 2 680 000\$00	120 000\$00 5 050 000\$00 50 000\$00
		03 04 06		Horas extraordinárias	5 700 000\$00	3 000 000\$00 20 000\$00
		10	0.1	Prestações directas — Previdência social:		
		14 15 23 26 27	01 03	Abono de família	15 000\$00 J	150 000\$00 100 000\$00 50 000\$00 200 000\$00 40 000\$00
		44		Outras despesas correntes:		
		44 48 51 52	04	Seguros de material Diversas Investimentos — Edifícios	3 815 000S00	1 715 000S00 400 000S00 500 000300 600 000S00 3 815 000S00
				TOTAL	15 870 000\$00	15 870 000S00

Preço deste número: 39\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINA	TURAS	
As duas séries Ano 1100\$	Semestre	6503
A 1.ª série 650\$ A 2.ª série 650\$	»	3503
A 2.ª série 650\$	»	350\$
Números e Suplementos -	- preços por página,	1\$50

A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»